



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **APOIO AO MENOR ESPERANÇA - AME**

CNPJ: **57.741.100/0001-96**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **LIE NAGAE SUGUINOSHITA**

Nº CONVÊNIO: **011/2014**

VALOR DO CONVÊNIO: **R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**

EXERCÍCIO: **2014**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, nº 84 – Centro, – Registro/SP - e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 3º do estatuto social são as seguintes as finalidades da entidade:

1. Apoiar o menor, estimulando-o ao trabalho, ao estudo e à moral;
2. Integrar o menor à sociedade através da orientação social, cultural e do aprendizado profissional;
3. Despertar no menor a sua vocação profissional.

II – Recebemos as Prestações de Contas, cujos prazos regulamentares não foram atendidos nos repasse concedido do dia 13 de junho de 2014, 06 de outubro de 2014, 05 de dezembro de 2014 e 22 de dezembro de 2014, conforme demonstra quadro do item III . Houve aplicação de sanção a entidade suspendendo a formalização de novos convênios no exercício de 2015 até a apresentação das últimas prestações que ocorreram no dia 02/04/2015. Após análise e deferimento pelo controle interno do município, novos convênios foram firmados a partir do dia 29 de abril de 2015;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
26/02/2014	ESTADUAL	21/03/2014
01/04/2014	ESTADUAL	22/04/2014
28/04/2014	ESTADUAL	09/05/2014
15/05/2014	ESTADUAL	10/06/2014
13/06/2014	ESTADUAL	28/07/2014
01/08/2014	ESTADUAL	29/08/2014
03/09/2014	ESTADUAL	01/10/2014
06/10/2014	ESTADUAL	28/11/2014
05/12/2014	ESTADUAL	02/04/2015
22/12/2014	ESTADUAL	02/04/2015

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:



Nº DO EMPENHO	DATA EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
1526/001	24/02/2014	ESTADUAL	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
1526/002	26/03/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
1526/003	23/04/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
1526/004	12/05/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5645/005	10/06/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5645/006	30/07/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5645/007	29/08/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5645/008	30/09/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
5645/009	01/12/2014	ESTADUAL	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
5645/010	09/12/2014	ESTADUAL	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
			TOTAL	R\$ 57.600,00

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
Fevereiro/2014	R\$ 6,29
Março/2014	R\$ -3,36
Abril/2014	R\$ 3,37
Maio/2014	R\$ 14,32
Junho/2014	R\$ 11,23
Julho/2014	R\$ -1,56
Agosto/2014	R\$ 1,38
Setembro/2014	R\$ 0,61
Outubro/2014	R\$ 9,59
Novembro/2014	R\$ -2,16
Dezembro/2014	R\$ 9,51
TOTAL	R\$ 49,22

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
21/03/2014	R\$ 9.600,00
22/04/2014	R\$ 4.806,51
09/05/2014	R\$ 4.776,37
10/06/2014	R\$ 4.814,32
28/07/2014	R\$ 4.811,23
29/08/2014	R\$ 4.804,09
01/10/2014	R\$ 4.803,01
28/11/2014	R\$ 4.827,00
02/04/2015	R\$ 14.406,69
TOTAL	R\$ 57.649,22



VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII - Não houve devolução de eventual saldo não utilizado;

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança e adolescente, de ambos os sexos, na faixa etária de 7 a 17 anos e onze meses, em situação de risco pessoal e/ou social, utilizando metodologia de arte-educação e de educação de valores, visando sua inclusão, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos preconizado na **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir nenhum equipamento público de assistência social que ofereça o serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos nesse território.

As atividades a serem executadas pela Entidade

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, com exceção das ocorrências apresentadas nas parcelas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª cujo parecer foi favorável com ressalvas, devido à apresentação das prestações de contas fora do prazo;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município;



XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas na prestação de contas do repasse da 4ª e 7ª parcelas devido à utilização do recurso nos elementos de despesa diferentes do previsto no cronograma. Tais ocorrências foram sanadas ao final do exercício com a execução total dos recursos repassados;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 13 de maio de 2015.

CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro